



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N.º 14/CFO/2021

#### **Projeto de Lei n.º 19/2021**

#### **Autor: Poder Executivo Municipal**

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para firmar Termo de Convênio ou de colaboração e promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o auxílio do custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – núcleo do município de Juína- MT, e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO:**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Cândido Silva para Relatoria do Projeto de Lei n.º 19/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

Submetida à análise a relatoria, conclui que a matéria atende a legislação para a iniciativa do Projeto de Lei, tal qual tramita em regime ordinário, sem qualquer alteração, substitutivo ou outros documentos pertinentes, estando portanto apta a aprovação.

Face o exposto, o projeto vislumbra o interesse público da municipalidade e por estar em conformidade com a legislação vigente normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CÁNDIDO DA SILVA  
Relator



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## PARECER n.º 14/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 19/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro